Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-625/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/69735/2011
PROTOCOLO	:	1154467
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 17/2011

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Carta Convite 17/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Água Clara.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls.87 e 88 concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 90 e 91, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório Pregão 17/2011.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a sua remessa ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 06 de março de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm